



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 9232013
Código de validação: 7778345B07

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Rosário, matrícula nº 051425, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da mesma Comarca, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA, no período de 20/03/2013 a 24/03/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 9382013
(relativo ao Processo 144242013)
Código de validação: 0792BA4768

A DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 126, de 25.09.2009, etc. R E S O L V E CONCEDER ao servidor MAURICIO CARVALHO SANTOS, Secretário de Administração, matrícula n.º 153304, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2013, para serem gozadas no período de 15/04/2013 a 15/05/2013. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de março de 2013.

MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA
Dir Secr Corregedoria
Gabinete do Diretor da Secretaria da cgj
Matrícula 9811

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:54 (MARIA DO SOCORRO PATRICE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA)

Coordenadoria dos Juízes de Direito

PORTARIA-CGJ - 9232013

Código de validação: 7778345B07

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Cururupu, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Vitória do Mearim, São Bento, São Luís e São José de Ribamar.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 12, 15 a 19 e de 22 a 26 de abril de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara de São José de Ribamar, no segundo, na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São José de Ribamar e no 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís e, no terceiro, na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim e na Comarca de Vitória do Mearim. No mês de maio de 2013, as correições serão realizadas nos períodos de 06 a 10 e 20 a 24, sendo no primeiro interstício na 1ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Açailândia e, no segundo período, na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Pinheiro e nas Comarcas de Cururupu e São Bento.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os

prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 19 dia do mês de março de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor-geral da Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2013 12:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO Nº 126414/2013

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013

MANDADO DE SEGURANÇA Nº : 004506/2013

NÚMERO ÚNICO : 0001000-31.2013.8.10.0000

IMPETRANTE : PAULO ANDRÉ SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO : MARLETE FERREIRA MARTINS (OAB/MA 9532)

IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RELATOR : Des. RAIMUNDO BARROS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. DESNECESSÁRIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA. INAPLICABILIDADE DO § 4º DO ART. 267 DO CPC. UNANIMIDADE.

I - Ao impetrante é permitido, desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, sem que seja necessária a anuência da autoridade coatora, não se aplicando o disposto no § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Vistos relatos e discutidos **ACORDAM** os senhores Desembargadores da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente

Des. RAIMUNDO José BARROS de Sousa - Relator

ACÓRDÃO Nº 126429/2013

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2013

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 15975-2011 – AÇAILÂNDIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.

ADVOGADO(S): DR. MARCELO OLIVEIRA LIMA (OAB/MA 7822) E OUTROS.

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA.

ADVOGADO(S): DR. THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9487)

RELATOR: DES. RAIMUNDO BARROS

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE. DESCUMPRIMENTO PELO ÓRGÃO DA CATEGORIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.783/89. SUSPENSÃO DO MOVIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE CONTINUIDADE DA PARALISAÇÃO. CABIMENTO. DESCONTO DE FALTAS NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

I- Competência do Tribunal de Justiça para julgamento do feito, conforme Mandado de Injunção n.º 708/DF, que na mesma ocasião, assentou também que o julgamento dos dissídios de abrangência local, isto é, aqueles circunscritos aos limites territoriais de certa unidade da federação, caberia aos Tribunais de Justiça. (Precedentes)

II —Foram concedidos reajustes salariais ao longo dos anos para o servidores municipais, bem como implantação dos panos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais da educação.

III- Ficou constatada a ilegalidade e abusividade da greve, eis que foi concedido novo reajuste no ano de 2011 no percentual 7,05 %



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 5602013
Código de validação: EE85C29F88

São Luís (MA), 4 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MARCO ANDRÉ TAVARES TEIXEIRA
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas
Av. Jamildo, s/n, Potoci
CEP: 65.800-000 Balsas - MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-9232013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correccionais.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2013 13:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 992013
Código de validação: AC9B128E27

São Luís (MA), 09 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MARCO ANDRÉ TAVARES TEIXEIRA
Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas
Av. Jamildo, s/n, Potoci
CEP: 65.800-000 Balsas - MA

Assunto: Processos mais antigos.

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de abril a 2ª Vara da Comarca de Balsas será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 9232013 (cópia anexa), encaminho a relação dos processos analisados (antigos e aleatórios) por juízes corregedores na correição geral ordinária realizada na unidade no ano de 2010, a fim de que sejam devidamente separados na ordem apresentada no anexo I, inclusive os arquivados.

Ressalto que trata-se de obrigação da secretaria judicial a adequada separação dos processos na ordem constante da relação extraída do aludido relatório, consoante consta do anexo I. Exemplo: Separa-se o feito disposto no item 10.1.1, seguido do 10.1.2, 10.1.3 e assim sucessivamente.

Outrossim, esclareço que em havendo entre os *antigos* (anexo I), processos arquivados definitivamente, deverá complementar o quantitativo de 50 (cinquenta) feitos com os discriminados no anexo II, na ordem da relação extraída do sistema Themis PG, sem prejuízo da separação daqueles eventualmente arquivados (do anexo I).

Além disso, deverá a secretaria judicial providenciar a respectiva baixa no sistema de processos que se encontrem arquivados definitivamente, a fim de que apenas remanesçam os que efetivamente estejam tramitando na unidade.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cordialmente,

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/04/2013 12:17 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Balsas - Fórum Desembargador Esmaragdo Sousa e Silva, com endereço à Av. Jamildo, s/n, Potoci, Balsas, CEP: 65.800-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Balsas.

Período Correccional: 16 de abril de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Leila Elaine de Castro Cutrim, Gabriella Azevedo Fernandes, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, compareceu às 08:30 horas do dia 16 de abril de 2013 à 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Marco André Tavares Teixeira, juiz de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. Marco André Tavares Teixeira

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Patrícia Botelho de Macedo Feitosa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Roseane Alves Martins

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Maria Regina D`Almeida Lins

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Francisco Romeu de Freitas

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Rosilma Reis Mendes
Maria da Paixão Pereira Vila Nova
Zequiélma Leite de Sousa

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Antonia Sousa Barros
Arildo Carlos Pereira

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Evanita da Rocha Luz
Rodrigo de Abreu Sousa
Roseane Alves Martins

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

03 anos e 04 meses

2.3 TEMPO NA COMARCA:

04 anos e 02 meses



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Não possui.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador Esmaragdo Sousa e Silva – Avenida Jamildo, s/n, Patoci, Balsas.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Carlos Rafael Fernandes Bulhão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Cível. Comércio. Crime. Registros Públicos. Fundações. Provedorias. Execução Penal. Correições de presídios. *Habeas Corpus*.

5. 2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

2388 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

2208 tramitando até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2225 tramitando até fevereiro (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 420 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 159 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 57 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 35 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 328 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

Justiça Comum: 52 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 65 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Criminal: 10 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

14

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

59

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

20

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

24

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

161



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

198 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

185 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

52 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

18 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

108 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

102 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

25 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

12 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

05/06/2013

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

18/12/2012

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Não há processo pronto para julgamento pelo Tribunal do Júri, embora existam 24 processos de sua competência. Desta forma, necessário recomendar ao magistrado titular da unidade correicionada que instrua os processos, de modo a serem devidamente julgados.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

116



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

1239

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

19/01/2011

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não, pois os constatados na unidade estão em desacordo com o Provimento nº 01/2007.

5.29 NÚMERO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÕES PENAS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (META DO CNJ PARA O ANO DE 2013):

Não possui competência.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual				X	Providenciar remessa imediatamente.
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária					Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária					Não possui competência
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária					Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal					Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciar cadastro, a fim de utilizar o sistema - Solicitar senha no e-mail: informática@tjma.jus.br
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens	X		



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Arquivados em pastas AZ e, além disso, estão colecionados juntamente ofícios relativos a processos e a feitos administrativos. Providenciar a separação dos ofícios.
Ofícios Remetidos		X			Arquivados em pastas AZ e, além disso, estão colecionados juntamente ofícios relativos a processos e a feitos administrativos. Providenciar a separação dos ofícios.
Registro de Termos de Audiências		X			Arquivados em Pastas AZ,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

					juntamente com as sentenças criminais, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Sentenças		X			Verificado que as sentenças são arquivadas em Pasta AZ, não estando numeradas e nem rubricadas, além de não possuir termo de abertura e de encerramento e de terem sido arquivadas juntamente com as criminais, assim, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)**

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca.
Ofícios Recebidos		X			Arquivados em pastas AZ e, além disso, estão colecionados juntamente ofícios relativos a processos e a feitos administrativos.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

				Providenciar a separação dos ofícios.
Ofícios Remetidos		X		Arquivados em pastas AZ e, além disso, estão colecionados juntamente ofícios relativos a processos e a feitos administrativos. Providenciar a separação dos ofícios.
Registro de Termos de Audiências		X		Arquivados em Pastas AZ, juntamente com as sentenças cíveis, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Sentenças		X		Verificado que as sentenças são arquivadas em Pasta AZ, não estando numeradas e nem rubricadas, além de possuir termo de abertura e de encerramento incompleto e de terem sido arquivadas juntamente com as cíveis, assim, estão em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Rol de Culpados	X			



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2388	329	2225 (até fevereiro)	39 (até fevereiro)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 2-30.1986.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/09/1986
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo originalmente distribuído para a 1ª Vara de Balsas; após houve o recebimento da denúncia, o qual está datado de 13/10/1986; em seguida, em 14/10/1986, foi proferida decisão decretando a prisão preventiva do acusado; posteriormente, identificado que os acusados fugiram da cadeia no dia 25/11/1986 e que a sentença condenatória foi proferida em 11/11/1987; após, houve despacho proferido em 03/07/1992, determinando a expedição de mandado de prisão, mas não se obteve êxito; já em 18/05/2001 o processo foi remetido à 2ª Vara, sendo proferida sentença em 29/04/2011, extinguindo a punibilidade, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva estatal, porém, a publicação ocorrera, apenas, em 04/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria por quase dois anos, aguardando publicação da sentença de fls. 208/211; ademais, identificado que o processo possui mais de 200 folhas em volume único.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

9.1.2

PROCESSO: 2728/1992
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/1992 (AUTUAÇÃO)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X DAMIÃO MATOS DA COSTA e OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia realizado em 1º/08/1991; após, houve citação do acusado José Marcos Muniz (em 02/08/1991) e citação editalícia do acusado Damião Matos da Costa; posteriormente, a sentença condenatória foi exarada em 30/10/1992, sendo expedida guia de recolhimento do réu José Marcos Muniz e, quanto ao acusado Damião Matos da Costa, foi expedido mandado de prisão; após, o réu José Marcos Muniz cumpriu integralmente a pena, conforme se depreende do Ofício nº 11/1996 (fl. 113), porém, não foi certificado nos autos; por fim, em 12/04/2013 foi proferida sentença, extinguindo a punibilidade, reconhecendo a prescrição da pretensão executiva estatal, porém, ainda não publicada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, pois não consta numeração única; além disso, constatado que há folha (mandado de prisão) solta nos autos, bem como ausência de certidão acerca do cumprimento integral da pena pelo acusado José Marcos Muniz.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para evitar que fiquem folhas soltas dentro dos autos, sempre entregando os mandados, ofícios e demais atos ao seu destinatário, certificando e anexando uma cópia nos autos; para certificar o cumprimento integral da pena pelo acusado, conforme disposto no Ofício nº 11/1996 (fl. 113). Ao magistrado para, considerando que ainda não houve publicação da sentença de fls. 125/126, chamar o feito a ordem, reconhecendo a prescrição, apenas, em relação ao réu Damião Matos da Costa, posto que o outro réu cumpriu a pena integralmente.

9.1.3

PROCESSO: 14-34.1992.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X ALUÍSIO FERREIRA BALTAR NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2004.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 30/04/1992; posteriormente, em 17/08/1992, foi expedido mandado de penhora; em seguida, identificado despacho proferido em 10/07/1995, determinando a suspensão do feito até o julgamento dos embargos à arrematação interpostos perante a Comarca de São Raimundo das Mangabeiras; após, foram interpostas diversas petições pela parte autora requerendo o prosseguimento do feito; ademais, em 02/05/1999, foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

expedido laudo de avaliação e a execução foi suspensa a pedido da parte autora desde 16/04/1999 até 11/10/2001, quando fora despachado, determinando-se a intimação do exequente; após, em 04/06/2003, o processo foi novamente suspenso a pedido da parte; por fim, em 27/02/2004 foi proferido despacho determinando nova suspensão da execução, estando o processo em arquivo provisório.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas em volume único; além disso, observado que há cartas precatórias juntadas na íntegra aos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; para fazer conclusão dos autos. Ao magistrado para despachar.

9.1.4

PROCESSO: 16-04.1992.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: LEONIE JOHANA TRESIA PHILIPSEN BRAUN X ANTÔNIO ADOLFO PEDRA FONSECA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 04/01/1993; após, o processo foi suspenso a pedido do exequente, sendo que em 29/04/2011 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para informar se teria interesse no prosseguimento do feito; por fim, verificado que a sentença foi prolatada em 20/03/2012, extinguindo o feito, porém, publicada apenas em 03/12/2012 e expedida carta de intimação, somente, em 19/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado por longo período na secretaria aguardando cumprimento de determinação judicial; além disso, observado que o ato ordinatório datado de 03/04/2013 está irregular.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para renovar, imediatamente, a carta de intimação de fl. 55; para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando-se atos ordinatórios com aparência de despacho.

9.1.5

PROCESSO: 5-82.1986.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/1986



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia datado de 16/07/1986; após, sentença proferida em 28/04/2011, extinguindo a punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva, porém, a carta de intimação fora expedida apenas em 20/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem chancela do servidor; ademais, verificada demora no cumprimento das determinações judiciais pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.6

PROCESSO: 10-70.1987.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/1987

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X EDMUNDO COSTA CARNEIRO DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente proferido em 07/05/1987; após, em 1º/02/1988, a sentença de mérito foi prolatada, condenando o réu ao pagamento de indenização; em seguida, há acórdão publicado em 07/12/1988, mantendo a sentença *a quo*; posteriormente, o processo foi suspenso a pedido da parte autora, por não ter condições de indicar bens da parte ré sendo, por fim, o processo foi concluso em 28/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com mais de 200 folhas em volume único; ademais, identificado demora no cumprimento das determinações judiciais pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; para observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas. Ao magistrado para verificar a possibilidade de determinar o arquivamento provisório do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

feito, até a eventual indicação de bens a penhora ou a ocorrência de prescrição do título judicial.

9.1.7

PROCESSO: 11-79.1992.8.10.0026 (11/1992)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/1992
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL
PARTES: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO X JOSÉ LOURENÇO MIRANDA ARRUDA E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, ainda pendente de julgamento; além disso, em 11/04/2013, foi proferido despacho que determinou vista dos autos ao exequente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão feito de forma errada, uma vez que não menciona o nome do magistrado que efetivamente despachou nos autos; além disso, constatado que a secretaria ainda não cumpriu o despacho de fl. 103.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho de fl. 103. Ao juízo para ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como a constatada no presente caso.

9.1.8

PROCESSO: 7-47.1989.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/1989
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X EMANOEL CARNEIRO GONÇALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/05/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, ainda pendente de julgamento; além disso, o feito foi despacho em 23/08/2012, determinando-se a suspensão do feito, para localização de bens do executado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; observado, ainda, carta precatória juntada por inteiro aos autos; morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da secretaria judicial (o processo ficou paralisado em secretaria por dois anos sem qualquer conclusão ao magistrado).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.9

PROCESSO: 9-17.1989.8.10.0026 (91989)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/1989
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL
PARTES: IAP S/A INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES X JOSÉ RIBAMAR PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/02/2001.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho que determinou o arquivamento do feito foi proferido em 13/02/2001, porém até o presente momento não foi cumprido pela secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da Secretaria, estando o processo paralisado por aproximadamente 12 anos.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para cumprir, com urgência, os termos do despacho de fl. 171.

9.1.10

PROCESSO: 29-03.1992.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/1992
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 214 DO CP)
PARTES: M.P. X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 31/03/2011, porém ainda pendente de inteiro cumprimento, uma vez que o oficial de justiça ainda não procedeu à intimação do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; ademais, verificada a expedição de mandado de intimação sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como à data da entrega dos mandados; por fim, observada a falta de cobrança e controle, pela secretaria, quando da demora no cumprimento de mandados pelo meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.11

PROCESSO: 8/1988

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/09/1988

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, DO CP)

PARTES: M.P. X MARIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 28/04/2011, porém não cumprida inteiramente, uma vez que o réu não foi localizado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; ademais, observada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da secretaria (o processo ficou paralisado em secretaria por aproximadamente 10 anos); além disso, identificado termo de conclusão feito de forma errada, sem a respectiva data e assinatura pelo servidor e expedição de mandado de intimação sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como à data da entrega dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ (Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis); deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.12

PROCESSO: 10-65.1990.8.10.0026 (101990)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, §1º, I E II, C/C ART. 132 DO CP)

PARTES: M.P. X JACKSON AMARAL BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 14/04/2011, porém não cumprida inteiramente, uma vez que o réu não foi localizado para intimação pessoal.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória juntada por inteira aos autos; além disso, observada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da Secretaria (o processo ficou paralisado em secretaria por aproximadamente 10 anos); termo de conclusão feito de forma errada, sem a respectiva data e assinatura pelo Servidor, bem como expedição de mandado de intimação, sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como à data da entrega dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.13

PROCESSO: 2-06.1981.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/1981
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121 DO CP)
PARTES: M.P. X JOSÉ ARAÚJO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 28/04/2011, porém não cumprida inteiramente, uma vez que o réu não foi localizado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; ademais, observada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da secretaria (o processo ficou paralisado em secretaria por aproximadamente 11 anos); termo de conclusão feito de forma errada, sem a respectiva data e assinatura pelo servidor, expedição de mandado de intimação, sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como à data da entrega dos mandados; e que os autos de relaxamento de prisão ainda estão em apenso ao processo principal.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ (Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis); deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para proceder ao arquivamento dos autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.1.14

PROCESSO: 3/1985

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II, DO CP)

PARTES: M.P. X RAIMUNDO DOMINGOS MUNIZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 23/05/2012, porém não cumprida inteiramente, uma vez que o réu não foi localizado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; além disso, observada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da Secretaria (o processo ficou paralisado em secretaria por aproximadamente 11 anos); termo de conclusão feito de forma errada, sem a respectiva data e assinatura pelo Servidor; bem como, expedição de mandado de intimação, sem a certificação quanto ao nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como à data da entrega dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ (Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis); deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.15

PROCESSO: 8-03.1987.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/1987

NATUREZA DA AÇÃO: DIVISÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

REQUERENTE: IVONE IGNES DOTTO BORTOLUZZI E JOZIMO LUIZ BORTOLUZZI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, cujo provimento jurisdicional ainda não foi proferido; além disso, houve despacho datado de 14/06/2011, que determinou a realização de várias diligências, porém ainda não inteiramente cumprido pela secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular em um dos volumes dos autos; ademais, observada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da secretaria e que quando da expedição de mandado de intimação, não é certificado qual o oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ (Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis); deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para cumprir, integralmente, o despacho de fl. 305, e proceder à intimação das partes para pagamento dos honorários do perito.

9.1.16

PROCESSO: 9-80.1990.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, §1º, I E II, DO CP)

PARTES: M.P. X EDVALDO CASSIANO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 13/04/2011, porém não cumprida inteiramente, uma vez que o réu não foi localizado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; além disso, constatada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da secretaria (o processo ficou paralisado em secretaria por aproximadamente 14 anos); bem como que há termo de conclusão sem data e assinatura do servidor e que quando da expedição de mandado de intimação, não é certificado qual o oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

65/2008 do CNJ; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.17

PROCESSO: 3-10.1989.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/10/1989

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II E III, DO CP)

PARTES: M.P. X DIOGO SOARES PIMENTEL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 13/04/2011, porém não cumprida inteiramente, uma vez que o oficial de justiça não procedeu à intimação do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; além disso, observada morosidade processual do Juízo, especialmente em decorrência da inércia da secretaria (o processo ficou paralisado em secretaria por muito tempo) e que quando da expedição de mandado de intimação, não é certificado qual o oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.18

PROCESSO: 9-85.1987.8.10.0026 (91987)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/1987

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X EDMUNDO COSTA CARNEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho prolatado em 11/04/2013, determinando a intimação da parte requerente para manifestação, porém ainda não juntado aos autos (está esparso) e ainda pendente de cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença nos autos de despacho esparso nos autos, estando ainda pendente de juntada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para juntar aos autos o despacho prolatado em 11/04/2013, bem como proceder ao seu devido cumprimento.

9.1.19

PROCESSO: 8-32.1989.8.10.0026 – APENSO EMBARGOS À EXECUÇÃO 33-98.1996.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/1989

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: FERTIMAR – FERTILIZANTES DO MARANHÃO X ANTONIO FARIAS DE ARRUDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Verificado que o processo foi objeto de correção ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo a determinação da época observada, pois foi dado prosseguimento ao feito, entretanto, os autos foram conclusos em 20/05/2011 e despachado somente em 11/04/2013, quando determinada a intimação da parte para manifestar-se nos autos de execução.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado por cerca de dois anos no gabinete do magistrado; além disso, observado despacho proferido nos embargos à execução em 11/04/2013 sem cumprimento até a presente data pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para evitar paralisações como a constatada no presente caso, pois o processo encontrava-se concluso há quase dois anos. À secretaria para cumprir integralmente o despacho proferido em 11/04/2013.

9.1.20

PROCESSO: 28/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/10/1992

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA (CP, ART. 217)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO SILVA DE CARVALHO.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/11/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo a determinação da época observada, pois foi dado prosseguimento ao feito, visto que sentenciado, extinguindo a punibilidade do acusado; após, houve a expedição de mandado de intimação da sentença ao acusado ocorreu somente em 20/02/2013, ou seja, mais de um ano após a prolação



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da sentença; em seguida, o mandado foi recolhido pelo meirinho em 09/04/2013, sem que lograsse êxito, em razão do acusado não mais encontrar-se no endereço indicado nos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo pendente de cumprimento de sentença por cerca de um ano, quando então foi expedido o mandado de intimação do acusado (20/02/2013); ademais, observado que há nos autos termo de conclusão irregular, pois sem data e sem assinatura da secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz despache.

9.1.21

PROCESSO: 7-18.1987.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/1987
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MANOEL PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO ATUAL: Processo objeto de correição ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo a determinação da época observada, pois foi dado prosseguimento ao feito, visto que sentenciado em 29/04/2011, sendo que o mandado de intimação de sentença ao acusado foi expedido somente em 03/04/2013, quase dois após a prolação da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo pendente de cumprimento de sentença por cerca de dois anos, quando então foi publicada a sentença (05/04/2013) e expedido o mandado de intimação ao acusado (03/04/2013), mas ainda não entregue ao meirinho para cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.22

PROCESSO: 2-69.1982.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/1982
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO ALVES SOARES, vulgo "José Cão"



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo foi objeto de correição ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo a determinação da época observada, pois foi dado prosseguimento ao feito, visto que sentenciado, extinguindo a punibilidade do acusado, sendo expedido mandado de intimação de sentença ao acusado em 25/02/2013, quase dois anos após a prolação da sentença e recolhido pelo meirinho em 05/04/2013, sem, contudo, lograr êxito, em razão do acusado não mais encontrar-se no endereço indicado nos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado por cerca quase dois anos na secretaria apenas para expedição de mandado de intimação do acusado (25/02/2013); ademais, constatado termo de conclusão irregular, pois sem data e sem assinatura da secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz dê seguimento ao feito.

9.1.23

PROCESSO: 22-45.1991.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/1991

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL PÚBLICA (art. 129, incisos I e II do CPB)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE FRANCA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2011 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo a determinação da época observada, pois foi dado prosseguimento ao feito, visto que sentenciado em 29/04/2011, sendo expedido mandado de intimação ao acusado em 23/11/2012, mais de um ano após a prolação da sentença e recolhido pelo meirinho em 05/04/2013, sem que lograsse êxito, em razão do acusado não mais encontrar-se no endereço indicado nos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado por mais de um ano, quando então foi expedido o mandado de intimação do acusado (23/11/12); além disso, observado que o termo de conclusão de fl. 87 está sem data e sem assinatura da secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz dê seguimento ao feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.24

PROCESSO: 7-13.1990.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X SEARJASUB LIMA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/09/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 21/12/1990, sendo o feito sentenciado em novembro de 1991, condenando o réu, contudo, por não ter tido êxito o mandado de prisão em desfavor do condenado, em setembro de 2011, o magistrado julgou extinta a pretensão executória do acusado, tendo a secretaria cientificado o MP e publicado referida sentença no DJe.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que embora a sentença tenha sido proferida em setembro de 2011, a secretaria ainda não a cumpriu integralmente.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir imediatamente as deliberações constantes da sentença de fls. 120/122, inclusive certificando o trânsito em julgado e arquivando o feito com baixa na distribuição.

9.1.25

PROCESSO: 13-88.1988.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/1988

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 3º, C/C ART. 129, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO ALVES CAVALCANTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/09/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sem denúncia, por ter sido iniciado em 1988 através de Portaria do Delegado de Polícia, vez que se trata de crime de trânsito; após, em abril de 1991 foi proferida sentença condenatória, contudo, por não ter tido êxito o mandado de prisão em desfavor do condenado, em setembro de 2012, o magistrado julgou extinta a pretensão executória do acusado (fls. 130/131).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado que até a presente data a secretaria não cumpriu as determinações do magistrado contida na sentença de fls. 130/131; além disso, constatado inteiro teor de carta precatória nos autos (fls. 113/127) e que há folha solta no processo; por fim, houve equívoco na numeração do processo, visto que entre a fl. 126 e 127 existe uma folha não numerada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir imediatamente as deliberações constantes da sentença de fls. 130/131; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA, devendo, deste modo, renumerar o processo a partir da fl. 127; evitar a permanência de folhas soltas no processo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.26

PROCESSO: 3-83.1984.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/1984

NATUREZA DA AÇÃO: ADJUDCAÇÃO COMPULSÓRIA

PARTES: JOSÉ FLECHA E OUTRO X ALBINO ALVES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/10/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em outubro de 2010, extinguindo o feito nos termos do art. 267, VI, CPC, sendo a sentença publicada no DJe em 10/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observada considerável demora da secretaria para a publicação da sentença proferida desde outubro de 2010; além disso, verificado que há termos de conclusão sem identificação do nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.27

PROCESSO: 11-50.1990.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/12/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, DA LEI 6.368/76)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO LOURIVAN BARBOSA DA SILVA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo correicionado em 17/11/2010 por juízes auxiliares da CGJ; posteriormente, o feito foi sentenciado, extinguindo a pretensão executória dos acusados, sendo que somente em novembro de 2012 foram expedidos mandados de intimação dos acusados, sendo certificado pelo meirinho que não localizou os réus.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado considerável demora da secretaria para a publicação da sentença e para a expedição de mandados de intimação, vez que a sentença foi proferida em abril de 2011 e somente publicada e expedido os mandados em novembro de 2012; além disso, verificado que o termo de conclusão de fl. 152 foi direcionado a um magistrado, sendo que a decisão em sequência foi proferida por outro juiz.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.28

PROCESSO: 20-75.1991.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/1991
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X BENEDITO NETO DE SOUSA ARAUJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em novembro de 1991, sendo o réu pronunciado em novembro de 1992, contudo, o réu foi citado somente por edital, não comparecendo em juízo; posteriormente, o magistrado deliberou que se aguardasse a intimação pessoal do réu da pronúncia; processo correicionado em 17/11/2010 por juízes auxiliares da CGJ.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que há folhas sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer conclusão para que o magistrado verifique a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

9.1.29

PROCESSO: 5-87.1983.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/1983
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ADÃO BATISTA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 29/04/2011, sendo a sentença publicada em 23/05/2011 e expedido mandado de intimação ao acusado em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 05/04/2013, em razão da não localização do acusado; por fim, os autos foram conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fls. 79/80; além disso, constatada tramitação lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os mandados de intimação da sentença; por fim, observado que o termo de conclusão está sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas, como as constatadas na presente ação e observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.30

PROCESSO: 3134/07

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X GELSON LUIZ MOCELIN

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo despachado em 11/04/2013, sendo determinado o arquivamento em razão da perda do objeto.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho.

9.1.31

PROCESSO: 15/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: GELSON LUIZ MOCELIN E ESPOSA X BANCO DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo determinada a extinção em razão da desistência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

9.1.32

PROCESSO: 2993/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/07/1992

NATUREZA DA AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PARTES: GELSON LUIZ MOCELIN E IRACEMA MACIEL MOCELIM X BANCO DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo encontrava-se paralisado desde 1998, sendo proferido despacho em 11/04/2013, determinando o arquivamento do processo em razão da perda do objeto, haja vista o deslinde do processo principal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho.

9.1.33

PROCESSO: 592/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/1991



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X VALTAIR ALVES TEIXEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 20/05/2011 e após foram expedidas cartas precatórias para fins de intimação do réu, porém não enviadas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, identificada tramitação lenta, estando o processo paralisado desde 2011 sem cumprimento das diligências contidas na sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; para enviar imediatamente as cartas precatórias para fins de intimação do réu, certificando e juntando cópia do documento nos autos.

9.1.34

PROCESSO: 9-12.1992.8.10.0026 (91992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: AGROPECUÁRIA SANTA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, JOÃO SCARTON E ZENI EMÍLIA SCARTON X BANCO DO BRASIL S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/10/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo que a determinação contida no respectivo relatório foi cumprida pelo juízo, uma vez que foi dado cumprimento ao despacho de fl. 92, com realização de intimação da parte exequente para dizer acerca do seu interesse no prosseguimento do feito; posteriormente, em 10/03/2011, o executado peticionou nos autos, requerendo o sobrestamento do processo até que haja decisão final acerca dos embargos de terceiros opostos por Mário José Dias Carneiro, em relação ao imóvel penhorado, o que foi deferido pela decisão de fl. 105, datada de 02/10/2012, pelo prazo de 6 meses.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá atentar para o fim do prazo da suspensão anteriormente determinada, certificar nos autos e fazer conclusão ao juiz para deliberação.

9.1.35

PROCESSO: 9-51.1988.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/1988



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 03/08/2011 e expedido mandado de intimação em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 12/04/2013, em razão da não localização do acusado; atualmente, os autos encontram-se conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fls. 81/82; além disso, identificada tramitação lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os mandados de intimação da sentença; por fim, constatado termo de conclusão sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e, por fim, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.36

PROCESSO: 33/1992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/1992

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. X CARLOS AUGUSTO CHIAMOLEIRA E SUA MULHER

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo que a determinação contida no respectivo relatório foi cumprida pelo juízo, uma vez que foi realizada penhora sobre bem imóvel nos autos descrito; por fim, os executados não foram localizados pelo meirinho para fins de intimação, conforme certidão de 14/11/2012, estando os autos conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, identificado que não há nos autos certidão de expedição de mandado de intimação de fls. 129/130 e que o termo de conclusão de fl. 132 está sem data e sem chancela.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007 e para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.37

PROCESSO: 4-92.1989.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/1989

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X LUIS CARVALHO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 23/05/2011 e expedido mandado de intimação em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 05/04/2013, em razão da não localização do acusado; atualmente, os autos encontram-se conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fl. 54; além disso, a tramitação é lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os mandados de intimação da sentença e, por fim, o termo de conclusão de fl. 55 está sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.38

PROCESSO: 10-36.1988.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/1988

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CLAUDIONOR DALAGNOL E DELSON FRANCISCO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 24/08/2012 e expedido mandado de intimação em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 12/04/2013, em razão da não localização do acusado; atualmente, os autos encontram-se conclusos.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de intimação de fls. 213/214; além disso, a tramitação é lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os mandados de intimação da sentença e, por fim, o termo de conclusão de fl. 215 está sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.39

PROCESSO: 594/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2001 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ PAES RIBEIRO FILHO E LUIS ANTONIO MARTINS DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/03/2013 (sentença em correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento à sentença.

9.1.40

PROCESSO: 21-60.1991.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/10/1991

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO MILTON PINTO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo que a determinação contida no respectivo relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos ao atual juiz; por fim, houve decisão pronunciando o réu em 1992.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, uma vez que após a correição geral ordinária realizada em 2010, nenhuma providência foi tomada nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão, a fim de que o juiz titular da unidade possa verificar quanto à possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.41

PROCESSO: 12/1990

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/1991 (AUTUAÇÃO)

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X RODRIGUES OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado e as partes intimadas, com despacho proferido em 07/02/2013, determinando a certificação acerca do trânsito em julgado da sentença e, após, o arquivamento dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; dar cumprimento ao último despacho.

9.1.42

PROCESSO: 31980

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MP X FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/05/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 03/12/2012 e expedido mandado de intimação em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 05/04/2013, em razão da não localização do acusado; atualmente, os autos encontram-se conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, verificado que não há nos autos certidão de expedição do mandado de intimação de fls. 102/103 e que a tramitação é lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os mandados de intimação da sentença; por fim, o termo de conclusão de fl. 104 está sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.43

PROCESSO: 6/1986
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/1990
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X JOSIMAR FERREIRA BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 20/05/2011 e expedido mandado de intimação em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 09/04/2013, em razão da não localização do acusado; atualmente, os autos encontram-se conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, verificado que não há certidão de expedição de mandado de intimação de fls. 97/98 e que a tramitação está lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os mandados de intimação da sentença; por fim, observado que o termo de conclusão de fl. 99 está sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.44

PROCESSO: 4-73.1981.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/1981
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X ARTUR CONTES LOPES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, sendo a sentença publicada em 23/05/2011 e expedido mandado de intimação em 2013, porém cumprido sem êxito, conforme certidão de 05/04/2013, em razão da não localização do acusado; atualmente, os autos encontram-se conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, observado que nos autos não há certidão de expedição de mandado de intimação de fls. 81/82, bem como que a tramitação é lenta, tendo em vista que somente em 2013 foram expedidos os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandados de intimação da sentença e que o termo de conclusão de fl. 83 está sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação e, para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.45

PROCESSO: 30-85.1992.8.10.0026 (3048/1992)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/1992

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 DO CP)

PARTES: M.P. X PAULO DA SILVA CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com sentença de declaração de extinção da punibilidade, face o advento da prescrição executória da pena, proferida em 14/04/2011 (fl. 103); posteriormente, houve intimação do advogado do réu através da publicação da sentença no DJE, em 20/05/2011, não sendo o réu intimado por não ser localizado, conforme certidão de fl. 108-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 109 sem preenchimento; além disso, observado que o processo ficou paralisado de maio de 2011 a abril de 2013 por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para preencher os termos de conclusão de fl. 109, observando que estes deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.46

PROCESSO: 6-28.1990.8.10.0026 (2549/1990)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS MAGNO ALENCAR DE SOUSA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/05/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com sentença proferida, quando foi declarada extinta a punibilidade, face o advento da prescrição executória da pena; posteriormente, houve intimação do advogado do réu através da publicação da sentença no DJE, em 13/06/2011, não sendo o réu intimado por não ser localizado, conforme certidão de fl. 77-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 78 sem preenchimento; além disso, identificado que o processo permaneceu paralisado de novembro de 2012 a abril de 2013 por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para preencher os termos de conclusão de fl. 78, observando que estes deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.47

PROCESSO: 14-39.1989.8.10.0026 (2262/1989)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/1989
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MANOEL ROSA DE SOUSA E PAULO ROBERTO WENTZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com decisão proferida nos autos em 12/04/2013, determinando a suspensão do feito, bem como a renovação de mandado de prisão em face do primeiro acusado (fls. 102/103); em relação ao segundo acusado, foi absolvido da acusação, ao passo que o primeiro foi pronunciado, em 27/03/1992, conforme fls. 93/94, porém como não foi citado pessoalmente da denúncia, mas apenas por edital, sua revelia foi decretada, isso em 15/06/1990 (fl. 46).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que após a correição realizada na unidade pela CGJ/MA, o processo foi concluso em 28/01/2011 sendo proferida decisão somente em 12/04/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir a decisão de fls. 102/103. Ao juízo para ser mais diligente evitando, deste modo, paralisações injustificadas como a constatada no presente caso.

9.1.48

PROCESSO: 32-55.1992.8.10.0026 (3026/1992)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/1992
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 213 CC ART. 226, I E II, AMBOS DO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CP)

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTÔNIO JOSÉ SANTOS COSTA,
ANTÔNIO MELO DOS SANTOS E GASPAR RAMOS DA SILVA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com sentença proferida em 31/08/2011, quando foi declarada extinta a punibilidade, face o advento da prescrição executória da pena; após, houve intimação do advogado do réu através da publicação da sentença no DJE, em 17/11/2011, não sendo os réus intimados por não serem localizados, conforme certidões de fl. 146 e 150.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Carta precatória juntada por inteira nos autos (fls. 144/150-v) e, além disso, o termo de conclusão de fl. 151 está sem preenchimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para preencher o termo de conclusão de fl. 151, encaminhando os autos ao magistrado, observando que estes deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.49

PROCESSO: 8-95.1990.8.10.0026 (2586/1990)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, §§ 1º E 4º, I DO CP)

PARTES: M.P. X EVERALDO FIALHO SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com sentença proferida em 12/04/2013, quando foi declarada extinta a punibilidade, face o advento da prescrição executória da pena; atualmente, o processo está na secretaria judicial para cumprir a sentença de fls. 120/121.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 114 irregular, sem constar a identificação do nome da secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 99 do Código de Normas. À Secretaria Judicial cumprir a sentença de fls. 120/121, bem como para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.50

PROCESSO: 11-21.1988.8.10.0026 (2093/1988)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/06/1988
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121 E 129 AMBOS DO CP)
PARTES: M.P. X VICENTE ALVES DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com sentença proferida em 28/04/2011, quando foi declarada extinta a punibilidade, face o advento da prescrição punitiva, tendo em vista decisão de pronúncia proferida desde 23/10/1990; após, houve intimação do advogado do réu através da publicação da sentença no DJE, em 27/11/2012, não sendo o réu intimado por não ser localizado, conforme certidão de fl. 86-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 87 sem preenchimento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para preencher os termos de conclusão de fl. 87, encaminhando os autos ao magistrado, observando que estes deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.51

PROCESSO: 3-54.1982.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/1982
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART.
PARTES: M.P. X FÉLIX ALVES BARBOSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com sentença proferida em 28/04/2011, quando foi declarada extinta a punibilidade, face o advento da prescrição punitiva, tendo em vista decisão de pronúncia proferida desde 10/06/1986; após, houve intimação do advogado do réu através da publicação da sentença no DJE, em 23/05/2011, não sendo o réu intimado por não ser localizado, conforme certidão de fl. 66-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão de fl. 65 sem preenchimento; além disso, o processo ficou paralisado de maio de 2011 a janeiro de 2013 por inércia da secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para preencher os termos de conclusão de fl. 65, encaminhando os autos ao magistrado, observando que estes deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 398-64.2010.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2010

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155 e ART. 157, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X KENIA KELLY MENDES TAVARES e OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 04/03/2010, determinando o envio os autos à delegacia para realização de diligências; após, houve o recebimento preliminar da denúncia datado de 03/09/2010, sendo realizada citação das rés em 17/09/2010; a sentença foi prolatada em 12/04/2011, absolvendo a acusada Kenia Kelly e condenando a ré Silnay Fernandes de Araújo, sendo intimadas do seu teor em 15/04/2011; posteriormente houve despacho proferido em 07/02/2013, determinando à secretaria que certificasse o trânsito em julgado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Demora no cumprimento das determinações judiciais pela secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; além disso, deverá cumprir imediatamente a determinação constante à fl. 126.

9.2.2

PROCESSO: 461-36.2003.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2003

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

PARTES: VILSON CASELLA e ILDA RAMOS LEAL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/11/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 11/12/2003; após, em 11/03/2004, foi determinado que fosse anexado aos autos o registro imobiliário original da área, sendo que em 23/11/2005, foi deliberado pela suspensão do processo; já em 30/09/2009, foi determinada a intimação da União, do Estado e do ITERMA, porém, sem cumprimento pela secretaria, razão pela qual o teor desse despacho foi reiterado em 13/11/2009; atualmente o processo está concluso, a considerar de 16/03/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado termos de conclusão sem chancela do servidor, bem como demora no cumprimento das determinações judiciais pela secretaria e ato ordinatório irregular datado de 09/02/2011.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá, ainda, ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; ademais, caberá observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando-se os feitos com aparência de despacho. Ao magistrado para despachar, dando o devido prosseguimento ao feito, evitando, desse modo, paralisações injustificadas como as constatadas no presente feito.

9.2.3

PROCESSO: 1166/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: DJALMA MARTINS FIALHO X MERIVAN e OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/05/2011 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 17/06/2009, sendo realizada audiência preliminar em 09/05/2011, quando foi indeferido o pedido de liminar.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, por não constar numeração única; além disso, não constatada nos autos certidão acerca da expedição de mandados por via postal, bem como demora da secretaria no cumprimento das determinações judiciais e a prática de atos ordinatórios irregulares.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de mandados, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; por fim, caberá observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando-se a prática deles com aparência de despacho.

9.2.4

PROCESSO: 177-91.2004.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: JOSÉ COSTA FILHO X D. R. COSTA AÇOUQUE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/11/2010.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 23/03/2004 e após, em 15/06/2004, determinando ao exequente a indicação de bens à penhora; em seguida, o auto de penhora foi lavrado em 15/10/2004 e, posteriormente, em 25/10/2006, foi determinado que o exequente se manifestasse acerca do bem penhorado; despacho proferido em 19/11/2010, determinando a intimação do exequente para informar se tinha interesse no prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Demora da secretaria no cumprimento das determinações judiciais e prática de ato ordinatório irregular.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer imediata conclusão e dar cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando-se que estes tenham aparência de despacho.

9.2.5

PROCESSO: 1504/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL

PARTES: FREDDY THEODORO ESSER X BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 19/11/2010, determinando a citação do requerido; posteriormente, em 20/02/2013, foi deliberado pela intimação das partes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, por não constar numeração única; além disso, o processo possui mais de 200 folhas em volume único; em seguida, verificado que o processo possui tramitação excessivamente lenta e que há prática de ato ordinatório irregular (datado de 16/03/2012).

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; deverá, também, ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; por fim, caberá observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando-se que estes tenham aparência de despacho. Ao magistrado para dar prosseguimento ao feito, evitando, desse modo, paralisações injustificadas como as constatadas no presente feito.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.6

PROCESSO: 3295-07.2006.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2006
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA. X HELIO DARCI TOREGIANI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial exarado em 26/01/2007, e, em cumprimento a essa deliberação, foi expedida carta precatória para a citação do executado, a qual foi devolvida sem cumprimento; em seguida, despacho proferido em 08/03/2013, determinando a intimação da parte autora para manifestar se tinha interesse no prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão acerca da expedição de carta precatória por via postal; além disso, observado que há nos autos carta precatória juntada na íntegra e que a última folha dos autos está sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; ademais, caberá cumprir, imediatamente, o despacho datado de 08/03/2013, bem como numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.7

PROCESSO: 90/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/1985
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia em 18/10/1995, sendo o réu citado apenas por edital; realizada audiência de oitiva de testemunhas em 22/10/1997, após o que houve determinação para expedição de mandado de prisão do acusado; por fim, houve despacho proferido em 14/02/2013, mantendo a suspensão do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, por não constar a numeração única; além disso, observado termo de vista sem fazer menção ao nome do promotor.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, uma vez que não houve recebimento expresso da denúncia, atentando para a possibilidade de serem considerados nulos os demais atos que se seguiram; verificar, ainda, a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado, bem como de determinar a renovação do mandado de prisão do acusado.

9.2.8

PROCESSO: 640/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ FRANCISCO BARROS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 12/07/2001, determinando a citação do acusado, que somente foi possível por edital, cuja publicação deu-se em 05/09/2001, já que não localizado; posteriormente, o feito foi suspenso por decisão prolatada em 07/11/2001; além disso, houve despacho proferido em 09/04/2010, sem cumprimento pela secretaria, motivo pelo qual foi posteriormente deliberado que a secretaria cumprisse o despacho anterior, isso em 22/05/2012; atualmente o processo está concluso (desde 21/01/2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, por não constar a numeração única; além disso, observado que há termo de vista sem fazer menção ao nome do promotor e que há excessiva demora da secretaria no cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; além disso, caberá observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, uma vez que não houve recebimento expresso da denúncia, atentando para a possibilidade de serem considerados nulos os demais atos que se seguiram; ademais, para verificar a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado, bem como de determinar a renovação do mandado de prisão do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.9

PROCESSO: 919/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO MOURA FÉ NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 09/02/2004, determinando a citação do acusado, o que ocorreu em 04/03/2004, sendo o seu interrogatório realizado em 16/03/2004; posteriormente, houve audiência de oitiva de testemunhas realizada em 20/10/2004 e, atualmente o processo está concluso (desde 27/11/2012).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, por não constar a numeração única; além disso, observado que não há nos autos certidão acerca da entrega dos mandados ao oficial de justiça, bem como que há excessiva demora da secretaria no cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; deverá, ainda, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, a partir da fl. 39, uma vez que não houve recebimento expresso da denúncia, atentando para a possibilidade de serem considerados nulos os demais atos que se seguirem; ademais, para evitar paralisações injustificadas como as constatadas no presente feito.

9.2.10

PROCESSO: 182/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/10/2009 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia datado de 16/06/2003, sendo realizado o interrogatório dos réus em 30/07/2003; já em 15/01/2004, em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

22/04/2004 e em 28/10/2009 houveram audiências para oitiva de testemunhas; processo concluso desde 19/01/2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Capa irregular, por não constar a numeração única; além disso, observado que não há nos autos certidão acerca da entrega dos mandados ao oficial de justiça; observado ainda, que o processo possui tramitação lenta, motivada, também, pela excessiva demora da secretaria no cumprimento das determinações judiciais.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo dar imediato cumprimento às determinações judiciais, nos termos do art. 190, do CPC; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. Ao magistrado para dar o devido prosseguimento ao feito, evitando, desse modo, paralisações injustificadas como as constatadas no presente feito.

9.2.11

PROCESSO: 998-85.2010.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/2010
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, §1º, §4º, I E IV, C/C ART. 14, II, DO CP)
PARTES: MINISTERIO PÚBLICO X FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/04/2010, sendo os réus devidamente citados, conforme consta na certidão de fl. 41, encontrando-se o feito atualmente na fase de instrução, já tendo sido, inclusive, realizada audiência em 10/11/2010, quando foi deferida liberdade provisória aos acusados, bem como determinada diligências e a abertura de prazo para as alegações finais, sendo que as diligências foram cumpridas, restando, porém a abertura de vista às partes para apresentação das alegações finais. **OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS:** Autuação irregular; além disso, há morosidade processual atribuível ao Juízo, especialmente em decorrência da inércia da Secretaria, pois desde o ano de 2011 o processo está paralisado, sem abertura de vista às partes para apresentação das alegações finais, nem qualquer conclusão dos autos ao juiz; ademais, verificada a presença de autos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de prisão em flagrante, já decididos, em apenso aos autos principais e que no processo há folhas não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; além disso, caberá proceder ao arquivamento dos autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; ademais, deverá cumprir integralmente a decisão proferida na assentada de fls. 54/55 e numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.12

PROCESSO: 1535/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA X WASHINGTON LUIS VIEIRA E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado inicialmente proferido em 13/07/2009, estando o feito paralisado desde o final do ano de 2011 e conclusos desde 10/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; além disso, identificada morosidade processual do Juízo, bem como presença de ato ordinatório nos autos não assinado pelo servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ (Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis); ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, bem como caberá observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para seguimento ao feito, com urgência, ante o decurso do tempo.

9.2.13

PROCESSO: 1917-79.2007.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/098/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO CIVIL

PARTES: ARÃO MARTINS BARROS E CONCEIÇÃO MARIA BARROS X



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CLAUDIO ROQUE FRONZA E JOSÉ ADEMIR HENNRICHS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/08/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão datada de 08/09/2010 que determinou a extinção parcial do processo, sem resolução de mérito, razão pela qual, em 10/01/2011, os autores interpuseram o recurso de agravo retido; após, houve despacho que está datado de 08/03/2013, por meio do qual o magistrado manteve a decisão agravada e determinou que se desse ciência às partes.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular e morosidade processual atribuível ao Juízo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.14

PROCESSO: 2988-14.2010.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2010

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PARTES: VALDIR TOZI DE OLIVEIRA X BANCO DE LAGE LANDEN
FINANCIAL BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/12/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despachado em 06/12/2012, determinando a remessa do processo à contadoria para os devidos cálculos; em seguida, houve ato ordinatório perpetrado em 29/01/2013, porém ainda pendente de pleno cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta, ainda pendente de julgamento; além disso, a autuação está irregular, bem como há lentidão da secretaria no cumprimento de determinações constantes dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ, bem como para cumprir os termos do ato ordinatório de fl. 87.

9.2.15

PROCESSO: 2911/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2006

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X GERMANO
BERNARDO DEGGER E OUTRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho proferido em 12/04/2013, esparso nos autos (ainda não juntado), determinando a intimação das partes para manifestação acerca do interesse na realização de audiência de conciliação, bem como para especificar as provas que pretendem produzir, em caso de falta de interesse.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; autuação irregular; morosidade processual do Juízo, assim como a presença de despacho esparso nos autos (sem a respectiva juntada).

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ, bem como para juntar aos autos o despacho proferido em 12/04/2013. Ao magistrado para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.16

PROCESSO: 2150-03.2012.8.10.0026 (21502012) (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, II E IV DO CP)

PARTES: M.P. X LUCIVALDO SANTOS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/03/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso desde 1º/07/2012, sendo a denúncia recebida em 14/09/2012 e o réu devidamente citado; posteriormente, foi apresentada defesa preliminar e proferida decisão de pronúncia (11/03/2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença nos autos de folhas não rubricadas; além disso, observada a expedição de mandado de intimação, sem a identificação do nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como da data da entrega dos mandados; ademais, falta cobrança e controle, pela secretaria, em relação à demora no cumprimento de mandados pelo oficial de justiça; por fim, verificado que não foi observado o disposto nos arts. 397 e 399 do CPP e que o réu ainda não foi intimado da decisão de pronúncia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 47, para que decida se é caso de absolvição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sumária ou, em caso negativo, para que receba pela segunda vez a denúncia, na forma do art. 397 e seguintes.

9.2.17

PROCESSO: 2448-92.2012.8.10.0026 (24482012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, §2º, I E IV, C/C ART. 14, II, DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO VITOR BARBOSA DE ABREU

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/01/2013 (em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso desde 06/08/2012, sendo a denúncia recebida em 14/09/2012 e o réu devidamente citado, inclusive apresentando defesa preliminar; posteriormente, houve decisão denegatória da liberdade provisória do réu proferida em 18/01/2013 e a apresentação de alegações finais, estando os autos foram conclusos desde 29/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observada morosidade processual do Juízo; além disso, após a expedição de mandado de intimação, não foi identificado o nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados; falta de cobrança e controle, pela secretaria, quando da demora no cumprimento de mandados pelo meirinho; por fim, verificado que não foi observado o disposto nos arts. 397 e 399 do CPP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 43, para que decida se é caso de absolvição sumária ou, em caso negativo, para que receba pela segunda vez a denúncia, na forma do art. 397 e seguintes; além disso, para dar seguimento ao feito, com a máxima urgência, ante o decurso do tempo, sob pena de configurar excesso de prazo na prisão do réu.

9.2.18

PROCESSO: 2521-64.2012.8.10.0026 (25212012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90 C/C ART. 35 DA LEI 11.343/2006)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X WANDERSON RODRIGUES DOS ANJOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/02/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso desde 20/08/2012, sendo despachado inicialmente em 21/09/2012 e o réu devidamente citado, inclusive apresentando defesa preliminar; já em 1º/11/2012 houve o recebimento da denúncia, havendo nos autos, inclusive, as alegações finais; por fim, os autos foram conclusos em 11/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença nos autos de folhas não rubricadas; além disso, após a expedição de mandado de intimação, não foi identificado o nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados; falta de cobrança e controle, pela secretaria, quando da demora no cumprimento de mandados pelo meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA e, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.19

PROCESSO: 3207-56.2012.8.10.0026 (32142012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, §2º, I E II, DO CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X THIAGO SILVA AMORIM E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2013 (em audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso desde 21/10/2012, sendo a denúncia recebida em 28/11/2012 e o réu devidamente citado, inclusive apresentando defesa preliminar; posteriormente, houve apresentação de alegações finais, sendo os autos conclusos em 08/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença nos autos de folhas não rubricadas; além disso, após a expedição de mandado de intimação, não foi identificado o nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados; falta de cobrança e controle, pela secretaria, quando da demora no cumprimento de mandados pelo meirinho; por fim, constatado que não foi observado o disposto no art. 397 e 399 do CPP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; ademais, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fls. 67, para que decida se é caso de absolvição sumária ou, em caso negativo, para que receba pela segunda vez a denúncia, na forma do art. 397 e seguintes; além disso, para dar seguimento ao feito, com a máxima urgência, ante o decurso do tempo, sob pena de configurar excesso de prazo na prisão do réu.

9.2.20

PROCESSO: 3433-61.2012.8.10.0026 (34412012) (RÉU PRESO)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 147 DO CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EVISIO SOUSA DINIZ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preso desde 21/10/2012, sendo a denúncia recebida em 27/02/2013 e o réu devidamente citado, inclusive apresentando defesa preliminar; em seguida, houve despacho designando data para realização de audiência - datado de 08/04/2013 (esparso nos autos).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Presença de despacho esparso nos autos, sem a respectiva juntada; além disso, após a expedição de mandado de intimação, não foi identificado o nome do oficial de justiça responsável pela prática do ato, bem como a data da entrega dos mandados; falta de cobrança e controle, pela secretaria, quando da demora no cumprimento de mandados pelo meirinho; por fim, identificado que não foi observado o disposto no art. 397 e 399 do CPP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA; acostar aos autos o despacho que designou data para realização de audiência. Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho datado de 08/04/2013, para que decida se é caso de absolvição sumária ou, em caso negativo, para que receba pela segunda vez a denúncia, na forma do art. 397 e seguintes.

9.2.21

PROCESSO: 578/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2006

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ANTONIO CARLOS
CORREIA DE SOUZA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/10/2010.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo a determinação ali delineada, qual seja, do cumprimento dos mandados de intimação, referente à audiência marcada para o dia 09/11/2010, cumprida, entretanto, não consta qualquer outra movimentação processual, inclusive acerca da realização de audiência, estando o processo concluso desde 07/02/2012 para a juíza que à época respondia pela Vara.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado há mais de dois anos e conclusos, pendente de impulso processual por mais de um ano; além disso, observado termo de conclusão irregular, constando, ainda, o nome da juíza respondendo pela Vara; a autuação está irregular.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretária judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; além disso, observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/M.

9.2.22

PROCESSO: 1122-10.2006.8.10.0026 (11222006)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2006

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: MATEUS SUPERMERCADOS LTDA X RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010; feito concluso em 27/08/2012, retornando à secretaria em 09/01/2013 sem despacho; posteriormente, houve a juntada de petição, após o que os autos foram conclusos à juíza que à época respondia pela Vara.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com andamento lento, paralisado por mais de um ano; ademais, há termo de conclusão irregular, constando, ainda, o nome da juíza respondendo pela Vara; a autuação está irregular.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretária para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.23

PROCESSO: 2504/2006
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2006
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: DOMINGAS LOPES SANTOS X JURACI MENDES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/07/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição ordinária da CGJ/MA realizada em 17/11/2010, sendo proferida sentença julgando extinta a ação sem resolução do mérito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado após a publicação (05/12/2012) da sentença e autuação está irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para cumprir imediatamente e integralmente a sentença de fl. 72/75; além disso, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.24

PROCESSO: 2550-85.2010.8.10.0026 e 2336-60.2011.8.10.0026
(Embargos à Execução)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/07/2011
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: VOLNEI SANDRI X DU PONT DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/04/2013.

SITUAÇÃO ATUAL: Despacho determinando a intimação do embargado (fl. 72); após, houve manifestação do embargado (fls. 77/94) e despacho proferido em 15/04/2013 determinando às partes que se manifestem.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em ordem.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

9.2.25

PROCESSO: 3567-59.2010.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2010
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PARTES: THIAGO BOTELHO VIEIRA X SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em novembro de 2010, quando foi designada data para realização de audiência de conciliação, a qual não



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ocorreu em virtude da ausência justificada do magistrado, conforme se verifica da certidão de fl. 26, sendo em agosto de 2012 remarcada a data, mas novamente a audiência não ocorreu em razão do desabamento de parte do Fórum, motivo pelo qual foram suspensas as atividades nos gabinetes e secretarias de varas.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação do processo está excessivamente lenta, estando conclusos desde 25/10/2012 apenas para designar data para realização de audiência.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para dar o devido prosseguimento ao feito, evitando, deste modo, paralisações injustificadas como as constatadas no presente caso.

9.2.26

PROCESSO: 2941-40.2010.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2010

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA C/C BUSCA E APREENSÃO E PERDAS E DANOS

PARTES: JAIME PEREIRA DE SOUZA X GERMILSON GOMES SOEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/10/2010 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente proferida decisão em que foi deferida a liminar pleiteada, sendo que o meirinho deixou de proceder à apreensão de veículo, por não ter localizado o bem; em 23/01/2013 os autos foram conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado considerável lentidão na tramitação do feito, primeiro porque certificado desde agosto de 2012 pelo meirinho os motivos pelos quais não procedeu a apreensão do bem determinado no mandado de fl. 30, segundo porque o processo encontra-se concluso desde janeiro de 2013 à juíza que respondia na época pela unidade; ademais, há termos de conclusão sem a identificação do nome do magistrado e folha sem numeração e sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; além disso, numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao juiz para dar o devido prosseguimento ao feito, evitando, deste modo, paralisações injustificadas como as constatadas no presente caso.

9.2.27

PROCESSO: 342-94.2011.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2011



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO
PARTES: CLINICA CENTROCOR SAMARITANO LTDA X GNTEL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em abril de 2011, determinando a citação do réu, sendo que após foi certificado o transcurso do prazo sem que fosse oferecida contestação; autos conclusos em 19/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que o termo de conclusão constante à fl. 39 foi direcionado ao juiz que respondia pela unidade em fevereiro de 2011, contudo o despacho foi proferido pelo titular da unidade sem que fosse registrado nos autos novo termo de conclusão; além disso, embora juntado o AR de devolução da citação do requerido em setembro de 2012, apenas em fevereiro de 2013 foi certificado o transcurso do prazo para a apresentação da contestação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; ademais, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.28

PROCESSO: 981-15.2011.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2011

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ALAIR NOGUEIRA DE SÁ X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em abril de 2011, quando foi determinada a citação do executado, sendo os mandado expedido mandado e entregue ao meirinho, o qual posteriormente certificou os motivos pelos quais deixou de efetuar a penhora; após, o requerente peticionou nos autos sendo, em seguida, conclusos (16/01/2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ato ordinatório irregular constante à fl. 36 e processo no gabinete desde janeiro de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios. Ao juiz para dar seguimento ao feito.

9.2.29

PROCESSO: 2215/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/10/2008

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: PRODUTECNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA X LAERTE MAGNI

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo inicialmente despachado em janeiro de 2009, sendo que em fevereiro de 2013 o exequente peticionou nos autos requerendo a extinção do feito em razão do pagamento da dívida, razão pela qual os autos foram conclusos em 22/02/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação dos autos está irregular, vez que não possui a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao juiz para sentenciar.

9.2.30

PROCESSO: 481-75.2013.8.10.0026 – RÉU PRESO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X WERLY DE SOUSA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente observado que em 28 de janeiro de 2013 foi homologada a prisão em flagrante (ocorrida em 25/01/2013) e convertida em preventiva; em março de 2013 foi oferecida denúncia, sendo determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia em 15/03/2013, tendo o meirinho certificado em 04/04/2013 que notificou o acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.31

PROCESSO: 505-06.2013.8.10.0026 – RÉU PRESO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/02/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/04/2013 (despacho solto).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em março de 2013, oportunidade em que foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa; já em 06/03/2013 foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão do acusado e em abril de 2013 foi oferecida resposta à acusação, sendo os autos conclusos em 09/04/2013 e despachado em 15/04/2013, designando data para realização de audiência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado que o despacho proferido em 15/04/2013, além de ainda não ter sido acostado aos autos, o magistrado designou data para realização de audiência de instrução, sem, contudo, receber a denúncia.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para que verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem, a considerar do último despacho, a fim de que seja observado o artigo 56 da Lei 11343/2006, devendo dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.32

PROCESSO: 657-54.2013.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ELTON ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Prisão em flagrante ocorrida em 13/02/2013, sendo que após o oferecimento da denúncia os autos foram conclusos (15/04/2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não encontrado nos autos informação acerca da homologação ou não da prisão em flagrante.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar e providenciar a juntada nos autos da decisão que homologou ou relaxou a prisão em flagrante. Ao juiz para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.33

PROCESSO: 2930-11.2010.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2010
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S.A. X BENTO PEREIRA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/01/2012 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 30/01/2012, sendo a sentença publicada em 17/05/2012 e a certidão de trânsito em julgado expedida somente em 11/02/2013; à última folha consta planilha de cálculo de custas judiciais.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para proceder à intimação da parte requerente para que proceda ao recolhimento das custas remanescentes; ademais, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.34

PROCESSO: 1879/2005
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2006



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: GYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA X HERNANY SHING NICHIMURA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/03/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citado, o requerido ofereceu bens à penhora em 03/04/2006, tendo sido expedida carta precatória para referido fins de penhora, avaliação e venda judicial desses bens; após, em 21/07/2009, foi requerida, pela parte autora, informações acerca da precatória, o que foi deferido pelo juízo em 19/03/2010, sendo expedidos reiterados ofícios ao juízo deprecado em busca de informações do cumprimento da deprecada, todavia, ainda hoje sem resposta.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, não consta nos autos certidão de expedição de ofícios e o ato ordinatório de fl. 55 está irregular, pois se confunde com despacho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ademais, para juntar os comprovantes de remessa de ofícios, devendo certificar nos autos e, se for o caso, juntar o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; fazer conclusão, a fim de que o juiz delibere e observar os estritos termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, no que concerne aos atos ordinatórios.

9.2.35

PROCESSO: 2955-24.2010.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/09/2010

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S.A. X GERALDO BIAZÃO E NOEMIA CÂNDIDO FRANCO BIAZÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/10/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo a determinação contida no respectivo relatório cumprida, vez que expedida carta precatória; ademais, foram renovadas diversas tentativas de intimação, todavia, ineficazes, em razão da não localização dos executados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão, para fins de deliberação do juiz; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.36

PROCESSO: 2599-29.2010.8.10.0026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2010
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTES: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em 15/10/2010; em 28/06/2011, a parte requereu a expedição de ofício à serventia extrajudicial competente para proceder com o registro e/ou dizer o motivo de não proceder com o mesmo, o que foi deferido em 11/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, tendo ficado concluso desde 29/11/2011 para despacho, que somente foi proferido em 11/04/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho, considerando o tempo que restou paralisado injustificadamente o processo. Ao juiz para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.37

PROCESSO: 582/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2004
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: EDITE DE SOUSA NEVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo que a determinação contida no respectivo relatório não foi cumprida, uma vez que não foi feita conclusão dos autos para deliberação do juiz, estando o processo paralisado desde 2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; tramitação extremamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; fazer imediata conclusão ao juiz para deliberação, conforme recomendação contida no relatório de correição geral ordinária realizada em 2010; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.38

PROCESSO: 580/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2004



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: JUCIMAR DE SOUSA NEVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular até 25/11/2004, quando foi protocolada petição do requerente pleiteando a expedição de ofício, via postal, ao gerente do Banco Bradesco S.A. para que informasse o saldo e/ou extrato da conta bancária do falecido, tendo sido feita conclusão somente em 06/01/2005 e deferido o pedido em 03/02/2005 e, após, sem cumprimento da diligência, foi feita conclusão dos autos em 04/03/2009, sendo proferido novo despacho no mesmo mês reiterando o cumprimento da diligência determinada, havendo, à última folha, apenas o aludido ofício com assinatura de recebimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, a tramitação é extremamente lenta, com paralisações de anos injustificadas; por fim, observado ausência de certidão de expedição de ofício constante à última folha.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; certificar se houve resposta do banco oficiado e, após, fazer imediata conclusão ao juiz para deliberação.

9.2.39

PROCESSO: 581/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PARTES: ESPÓLIO DE ZENITE NEVES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular até 03/12/2004, quando foi protocolada petição do requerente pleiteando o apensamento de todos os processos dos filhos do falecido, tendo sido feita conclusão somente em 06/01/2005 e deferido o pedido em 03/02/2005 e, após, sem cumprimento da diligência, foi feita conclusão dos autos em 13/03/2009, sendo proferido novo despacho no mesmo mês determinando a expedição de ofício à secretaria judicial da 1ª Vara da Comarca para que informasse sobre a tramitação do feito em que é requerente a Sra. Benvinda Neves da Silva, havendo, à última folha, a respectiva resposta, juntada em 21/05/2009.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, a tramitação é extremamente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

lenta, com paralisações de anos injustificadas e não há certidão de expedição dos ofícios.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; fazer imediata conclusão ao juiz para deliberação.

9.2.40

PROCESSO: 583/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2004
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: HONORINA NEVES QUIXABEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular até 03/12/2004, quando foi protocolada petição do requerente pleiteando o apensamento de todos os processos relacionados ao Sr. Agostinho Neves, tendo sido feita conclusão somente em 06/01/2005 e deferido o pedido em 03/02/2005 e, após, sem cumprimento da diligência, foi feita conclusão dos autos em 13/03/2009, sendo proferido novo despacho no mesmo mês determinando a expedição de ofício à secretaria judicial da 1ª Vara da Comarca para que informasse sobre a tramitação do feito em que é requerente a Sra. Benvinda Neves da Silva, havendo, à última folha, a respectiva resposta, juntada em 21/05/2009.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; além disso, a tramitação é extremamente lenta, com paralisações de anos injustificadas e não há certidão de expedição dos ofícios.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; sempre certificar nos autos a remessa dos ofícios e, se for o caso, juntado o seu comprovante e uma via, na forma do art. 118 do Código de Normas; fazer imediata conclusão ao juiz para deliberação.

9.2.41

PROCESSO: 56-24.2008.8.10.0026 (562008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2008
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
PARTES: SLC AGRÍCOLA LTDA X JOAREZ DOS SANTOS OTONELLI



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo a determinação contida no respectivo relatório cumprida, uma vez que foi dado seguimento ao feito, com despacho proferido em 13/12/2011, determinando a intimação da parte requerente para se manifestar sobre a contestação, tendo sido certificado em 21/06/2012 o transcurso do prazo sem manifestação e feita conclusão em 06/09/2012; despachado em 12/04/2013, determinando a certificação do ajuizamento da ação principal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, além de ter sido constatado numeração irregular das páginas 143 e seguintes.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho; retificar a numeração dos autos, certificando o ato nos autos.

9.2.42

PROCESSO: 562/08

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2008

NATUREZA DA AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PARTES: JOAREZ DOS SANTOS OTTONELLI X SLC AGRÍCOLA LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Não há.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Contestação apresentada em 24/04/2008, estando o processo paralisado injustificadamente desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação extremamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão ao juiz para prosseguimento do feito; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.43

PROCESSO: 2015/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/02/2005

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

PARTES: RAIMUNDA PINTO DOS SANTOS X TELEMAR NORTE LESTA S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, com certidão de trânsito em julgado em 17/08/2011, sendo feita conclusão em 02/12/2011 e despachado em 13/03/2013, determinando o arquivamento do processo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, em razão da demora do magistrado em despachar o processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho. Ao juiz para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.44

PROCESSO: 2342/08
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2008
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA C/ PRECEITO COMINATÓRIO
PARTES: HENRIQUE ESSER X BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2010, sendo a determinação contida no respectivo relatório cumprida, uma vez que foi dado seguimento ao feito, com despacho proferido em 23/08/2012, determinando a intimação das partes para dizer sobre o interesse na realização de audiência preliminar para tentativa de composição da lide; em seguida, o requerido se manifestou em 19/11/2012 pelo julgamento antecipado da lide e o requerente, em 20/11/2012, pela produção de provas, estando o processo paralisado desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão ao juiz para deliberação; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.45

PROCESSO: 3036-02.2012.8.10.0026 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 14 DA LEI 10826/2006)
PARTES: MP X MARTINHO JULIO ALVES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/02/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/11/2012, sendo o réu citado pessoalmente na delegacia, apresentando defesa preliminar em 13/12/2012; em seguida, houve audiência instrutória realizada em 06/02/2013 e desde 08/02/2013 os autos estão conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não se verifica o segundo recebimento da denúncia.

RECOMENDAÇÃO: Ao juiz para que verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir da fl. 34, para que decida se é caso de absolvição sumária do réu ou, em caso negativo, para que receba uma segunda vez a denúncia, conforme arts. 397 e seguintes do CPP.

9.2.46

PROCESSO: 2848-09.2012.8.10.0026 (28492012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 129, § 9º, CP)
PARTES: MP X JOSÉ REIS DIAS FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/03/2013 (audiência).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 05/11/2012, sendo o réu citado pessoalmente e apresentado defesa preliminar em 05/12/2012; audiência de instrução realizada em 05/03/2013, sendo, em seguida, apresentada alegações finais pelo MP e pelo acusado; autos conclusos em 05/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não se verifica o segundo recebimento da denúncia; além disso, a petição de fls. 85/86 não foi recebida pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico. Ao juiz para que verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir da fl. 42, para que decida se é caso de absolvição sumária do réu ou, em caso negativo, para que receba uma segunda vez a denúncia, conforme arts. 397 e seguintes do CPP.

9.2.47

PROCESSO: 2475-85.2006.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2006

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: ARMAZÉM MATEUS LTDA X R V SILVA PAPELARIA ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/01/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório, havendo, após manifestação da parte requerente, solicitando que a citação da requerida fosse feita por edital, o que foi deferido pelo magistrado através do despacho de fl. 40, sendo o edital de citação publicado em jornal de circulação que, posteriormente, foi juntado aos autos pela requerente (fl. 45); processo foi concluso em 29/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular constando o nome da magistrada que se encontrava respondendo pela unidade após o retorno do titular.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que estava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos ao magistrado.

9.2.48

PROCESSO: 2889/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2009

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: INVICTA X F A SILVA ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/01/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo cumprida a determinação do respectivo relatório com a citação da parte requerida mediante carta precatória expedida ao juízo da Comarca de Buriticupu/MA, sendo que, após, por ato ordinatório, houve solicitação de informações acerca da deprecada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta, considerando que o processo foi iniciado em 2009, sendo providenciada a citação da parte requerida pela secretaria judicial em maio de 2010; além disso, não foi certificado nos autos a expedição da precatória de fl. 28 e o ato ordinatório de fl. sem numeração está irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisação injustificada, como a constatada na presente ação; observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios.

9.2.49

PROCESSO: 2454-70.2010.8.10.0026

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2010

NATUREZA DA AÇÃO: ARRESTO

PARTES: AIRTO PAULO SCHWALBERT X AGROTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E MOACIR DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010; após, foi certificado nos autos a realização de arresto e a ausência de citação da parte requerida, em razão do representante não residir em Balsas (fls. 50/51); manifestação juntada aos autos em 10/05/2011, tendo a parte requerida se dado por citada (fls. 58/65), porém não apresentou contestação e, mesmo assim, foi determinada a citação por edital da parte requerida, sendo este publicado em jornal de circulação, o qual foi juntado pela parte autora aos autos (fls. 71/73); por fim, foi certificado nos autos a não apresentação de contestação pela parte requerida, estando os autos conclusos desde 18/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não foi observada pelo magistrado a manifestação da parte requerida dando-se por citada (fl. 58/65); termo de conclusão irregular constando o nome da magistrada que se encontrava respondendo pela unidade após o retorno do titular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que estava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos ao magistrado. Ao magistrado para ser mais diligente quanto à apreciação das petições interpostas pelas partes, evitando, o equívoco constatado nos presentes autos.

9.2.50

PROCESSO: 471/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2003
NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA
PARTES: CASA DO FAZENDEIRO MÁQUINAS E MOTORES LTDA X L.A.AZEVEDO SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA no ano de 2010, sendo que das recomendações do respectivo relatório não houve a reautuação do processo; processo sentenciado desde 22/09/2010 e último despacho proferido em 12/04/2013, quando foi determinado que a secretaria judicial certificasse o trânsito em julgado e providenciasse o arquivamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não consta nos autos certidão de publicação da sentença de fl. 31/32; além disso, após a correição realizada em 2010 pela CGJ/MA o processo foi concluso ao magistrado somente em 22/02/2013; capa irregular, sem constar a numeração única.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 36; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.51

PROCESSO: 2589-14.2012.8.10.0026 (RÉUS PRESOS)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X LEOMAGNO LAVRA BOGÉA E SILAS TIMÓTEO DA SILVA BOGÉA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusados presos em razão de flagrante desde 25/08/2012; denúncia recebida em 13/09/2012, sendo os acusados citados pessoalmente em 20/09/2012, estando o feito com instrução concluída, pois já foram apresentadas alegações finais pelas partes; processo foi concluso em 12/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não foi observado o disposto no art. 397 e 399 do CPP.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 63, para que decida se é caso de absolvição sumária ou em caso negativo para que receba pela segunda vez a denúncia na forma do art. 397 e seguintes do CPP; dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados.

9.2.52

PROCESSO: 3744-52.2012.8.10.0026 (3752/2012) (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, CAPUT, E 35, AMBOS, DA LEI 11.343/2006)
PARTES: M.P. X ANA CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS E KERLIANE COSTA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2013 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusadas presas em razão de flagrante em 14/11/2012; após determinada a notificação das acusadas em 25/01/2013, foi apresentada defesa preliminar; em fevereiro de 2013 foi concedida liberdade provisória para a primeira acusada e designada AIJ, a qual foi realizada, sendo determinada, ao final, a expedição de ofício ao ICRIM e ao juízo deprecado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não foi observado o disposto no art. 56 da lei nº 11343/2006.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem a partir do despacho de fl. 56, para que observe o disposto no art. 56 da Lei nº 11.343/2006; dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão dos acusados. À secretaria judicial para cumprir o determinado na AIJ de 11/04/2013.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara da Comarca de Balsas, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado muitos processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, de assinatura do secretário, bem como da data nos termos de conclusão, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do Secretário, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Armas, munições e objetos instrumentos de crimes depositados na Secretaria.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do Provimento nº. 03/2008-CGJ e artigo 25 da Lei nº. 10.826/2003.

PRAZO: 30 dias.

10.5 IRREGULARIDADE: Os livros obrigatórios da serventia judicial não estão encadernados, são mantidos em pastas e capas de processo e, além disso, as sentenças e os termos de audiência cíveis e criminais são colacionados numa mesma pasta.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

10.6 IRREGULARIDADE: Verificado que os atos ordinatórios não obedecem ao disciplinado no Provimento 01/2007 da CGJ.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007 quando da elaboração de atos ordinatórios.

10.7 IRREGULARIDADE: Identificada a existência de processos com mais de 200 (duzentas) folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: Observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

10.8 IRREGULARIDADE: Constatado que em alguns processos há inteiro teor de carta precatória juntada aos autos.

RECOMENDAÇÃO: Evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

10.9 IRREGULARIDADE: Constatada a existência de inúmeros processos paralisados no gabinete do magistrado, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Dispensar, o magistrado, redobrada atenção ao que se refere ao andamento do processo, priorizando o andamento do feito e conferido a devida celeridade, a fim de evitar paralisações injustificadas como constatado nos processos analisados.

PRAZO: 45 dias.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Informado pela secretária judicial a existência de 21 processos com réus presos provisórios;

11.2 – Necessidade de treinamento relativo ao Sistema VEP;

11.3 – Necessidade de ampliar o quadro de servidores da 2ª Vara de Balsas, com a criação de mais um cargo de analista judiciário.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)

11.1 – Oficiar ao juiz da 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

11.2 – Encaminhamento de solicitação ao presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema VEP, com a máxima urgência;

11.3 – Encaminhamento de expediente ao presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando que verifique a possibilidade de criação de mais um cargo de analista judiciário para a 2ª Vara da Comarca de Balsas, devido à elevada demanda da unidade.

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 16 de abril de 2013, às 19:00h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Outrossim, tendo sido verificada a existência de grande volume de processos paralisados no gabinete e na secretaria da unidade, sem a devida movimentação, cumpre recomendar ao juiz titular que diligencie no sentido de dar andamento aos feitos, bem como à secretaria judicial, quanto ao cumprimento das deliberações e conclusões ao magistrado, razão pela qual sugiro o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades, podendo a CGJ realizar correição extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram saneadas.

São Luís (MA), 28 de maio de 2013.

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: **2ª Vara da Comarca de Balsas** - Fórum Desembargador Esmaragdo Sousa e Silva, com endereço à Av. Jamildo, s/n, Potoci, Balsas, CEP: 65.800-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Balsas.

Período Correcional: 16 de abril de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

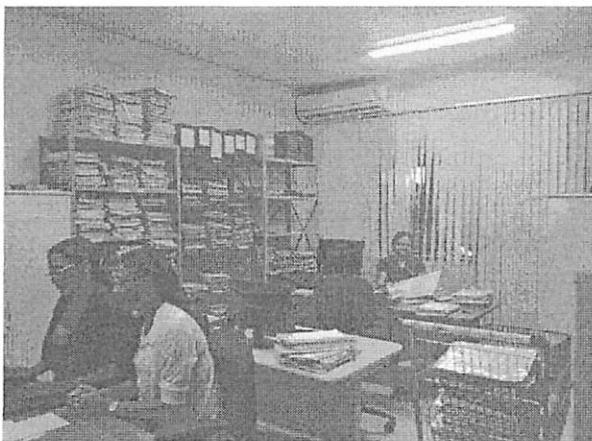
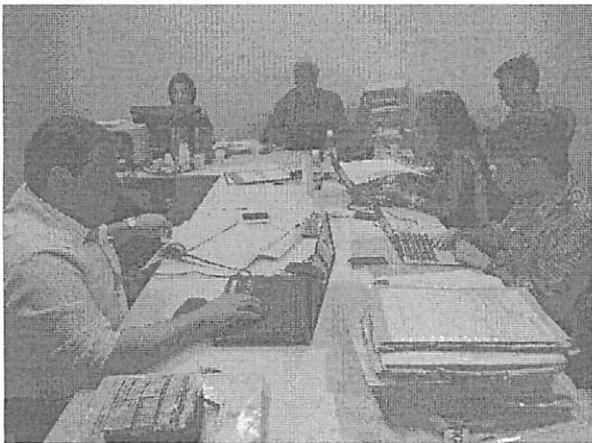
São Luís, 28 de maio de 2013.


**Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça**



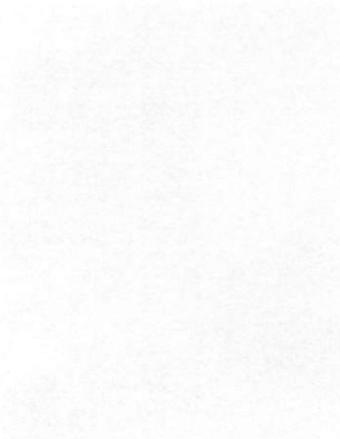
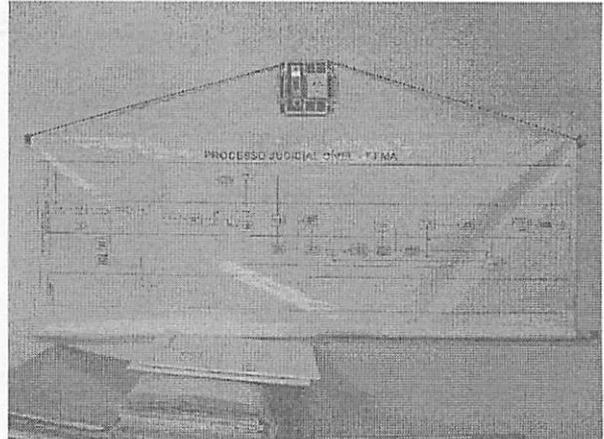
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 9822013
Código de validação: 9C3FA59EE6

São Luís (MA), 29 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MARCO ANDRÉ TAVARES TEIXEIRA
Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas
Av. Jamildo, s/n, Potoci
CEP: 65.800-000 Balsas - MA

Assunto: **Recomendação quanto aos processos com réus presos provisórios.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade no dia 16 de abril de 2013, da existência de 21 (vinte e um) processos com réus presos provisórios, recomendo a Vossa Excelência que dê o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2013 12:30 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 9802013
Código de validação: BA2A4B2FE7

São Luís, 29 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Treinamento dos servidores lotados na 2ª vara da Comarca de Balsas/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores da 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da citada unidade, no que se refere ao Sistema VEP, solicito a Vossa Excelência que determine, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, incluindo-os no programa de treinamento ofertado pelo TJMA, a fim de viabilizar uma eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2013 12:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 9832013
Código de validação: 5211CE05F9

São Luís, 29 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANOTNIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: Necessidade de cargo de analista judiciário para 2ª Vara da Comarca de Balsas

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores da 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA, e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, principalmente em relação à necessidade de ampliação do quadro de servidores da unidade, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de verificar a viabilidade da criação de cargo de analista judiciário, a fim de viabilizar os trabalhos necessários ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2013 12:30 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 9812013
Código de validação: 6F495B58F4

São Luís (MA), 29 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. MARCO ANDRÉ TAVARES TEIXEIRA
Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas
Av. Jamildo, s/n, Potoci
CEP: 65.800-000 Balsas - MA

Assunto: Utilização do cartão cooperativo para encadernação de livros

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, principalmente em relação ao fato da ausência de encadernação de livros obrigatórios, utilizando, para tanto, pastas AZ, recomendo a Vossa Excelência que utilize o cartão cooperativo para encaderná-los, obedecendo, assim, ao disciplinado no Provimento 14/2009 - CGJ.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2013 12:30 (CLEONES CARVALHO CUNHA)